



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER  
EXECUTIVO

## LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Atualização da taxa de localização e funcionamento e alteração do § único do Artigo 142 da Lei nº 517, de 13 de dezembro de 1989."

Recebido em	03/01/1997
Protocolo nº	001-C
Encaminho	
	
Secretaria	Presidente

**SEBASTIÃO JOSÉ CARDOSO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O parágrafo único do artigo 142 da Lei nº 517, de 13 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades, o contribuinte pagará anualmente em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira parcela com vencimento em janeiro, e a demais nos meses subsequentes, ou em uma parcela com vencimento no mês de janeiro, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total a pagar."

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º





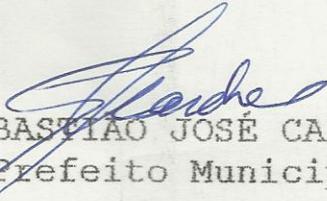
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER  
EXECUTIVO

de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo,  
26 de dezembro de 1996.

  
SEBASTIAO JOSÉ CARDOSO  
Prefeito Municipal

Recebido em	23/01/1997
Protocolo n.º	001-2 Reg
Encaminhado	
 Secretaria	Presidente